

**CONTRATO Nº 043/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S/A, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ISH TECNOLOGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.707.536/0001-04, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-360, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO BARROS DA SILVA PINTO**, portador do CPF nº 052.324.527-03, CI nº 1.791.585 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do procedimento de licitação Pregão Eletrônico nº 10/2016, Processo TC nº 8973/2016, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.250/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constituem objetos deste Instrumento a aquisição de solução corporativa de proteção de dados (*backup/restore*) baseada em *software*, com garantia de 48 (quarenta e oito) meses, contemplando serviços de instalação, implantação, configuração e repasse tecnológico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 8973/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 4.49.039 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, com amparo no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO SOFTWARE E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os objetos deste Contrato deverão ser executados na sede do TCEES situado à Rua José Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, mediante agendamento e planejamento da instalação em conjunto com os técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação;

6.1.1 - Os dias e horários de instalação e prestação dos serviços (12h às 19h) deverão ser previamente agendados com o CONTRATANTE.

6.2 - Deverá ser garantido ao CONTRATANTE o pleno acesso aos sites do fabricante, com direito à consulta de quaisquer bases de dados disponíveis para usuários/clientes e a efetuar o "download" de quaisquer atualizações de software ou de documentação aplicáveis;

6.3 - Deverá ser fornecido o cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto;

6.4 - O serviço será acompanhado por servidores designados como fiscais do Contrato;

6.5 - Todo o processo de homologação deverá ser executado por técnicos da CONTRATADA e acompanhado pela equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação;

6.6 - Os serviços que eventualmente acarretem risco para os sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos e rede elétrica, somente poderão ser executados fora de expediente, em horários previamente acordados com a Secretaria de Tecnologia da Informação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1 - O prazo de garantia do fabricante será de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo atualizações de software, com suporte do fabricante mediante sistema Web e telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com tempo de atendimento de até 2 (duas) horas a partir da abertura do chamado e sua solução definitiva de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos em que seja comprovada a existência de bug no produto;

7.2 - O fabricante deverá disponibilizar uma central telefônica para abertura de chamados técnicos através de ligação gratuita para suporte e atendimento técnico, bem como possuir site na internet, com a disponibilização de todas as atualizações existentes, relativas ao produto ofertado;

7.3 - O fabricante deverá fornecer suporte técnico local e/ou remoto e em língua Portuguesa (Brasil);

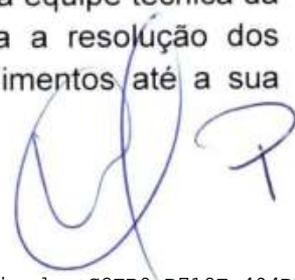
7.4 - Define-se, para este item, serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização do produto;

7.5 - Atualização de versão é o direito para atualização dos softwares, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (minor releases), versões de manutenção (maintenance releases) e atualizações (updates) que forem disponibilizadas para o software, tradicionalmente disponibilizadas por meio de download a partir do site na Web;

7.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE mecanismos para que os analistas do órgão possam solicitar diretamente ao fabricante as mídias ou as autorizações para download das versões/atualizações;

7.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE mecanismos para que os analistas do órgão possam solicitar diretamente ao fabricante a abertura de chamados técnicos;

7.8 - Na ocorrência de quaisquer eventuais problemas do software, a equipe técnica da CONTRATADA deverá entrar em contato com o fabricante para a resolução dos eventuais problemas, bem como o acompanhamento dos procedimentos até a sua efetiva resolução.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

8.1 - Os serviços de instalação, implantação, configuração e repasse tecnológico deverão ser executados em até 30 (trinta) corridos dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE;

8.2 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO, realizado pelo CONTRATANTE, consistirá na comparação das especificações contidas no Termo de Referência com as verificadas nos sites do fabricante;

8.3 - Ao final da execução do serviço a CONTRATADA deverá apresentar relatório de todos os serviços executados;

8.4 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.5- Para o RECEBIMENTO DEFINITIVO da solução, a Secretaria de Tecnologia da Informação vistoriará os serviços de instalação e configuração, assim como o funcionamento da solução, para em seguida emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO em até 10 (dez) dias corridos;

8.6 - O início da vigência da garantia ocorrerá no dia seguinte à data do RECEBIMENTO DEFINITIVO da solução;

8.7 - Após a conclusão da instalação, implantação e configuração, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para o repasse tecnológico, conforme descrito no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

9.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 169.890,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa reais);

9.2 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos ao fornecimento, mão de obra, serviços de garantia, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão dos objetos contratados;

9.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art.

29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. Os documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento definitivo e o recebimento da nota fiscal;

10.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

10.2 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

10.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

10.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

10.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

10.8 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária no Banco Santander (nº353), Agência nº 3874, Conta Corrente nº 29000284-5, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Designar comissão para acompanhar a execução e fiscalização da contratação, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;

11.1.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

11.1.3 - Planejar as instalações em conjunto com a CONTRATADA e acompanhar a execução dos serviços;

11.1.4 - Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os fornecimentos e prestação de serviços, incluindo acessos físicos e virtuais para a equipe da empresa, tais como *logins* de rede e acesso aos servidores, entre outros, sempre que se fizer necessário para a execução dos serviços;

11.1.5 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com os objetos deste Contrato;

11.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.1.7 - Rejeitar os fornecimentos e serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

11.1.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo previsto neste Instrumento, após o cumprimento das formalidades legais.

### 11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas ao Termo de Referência e Contrato;

11.2.2 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, e que se refiram à Administração Pública. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

11.2.3 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.4 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

11.2.5 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

11.2.6 - Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia e manutenção;

11.2.7 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

11.2.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

11.2.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

11.2.10 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;

11.2.11 - Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação, após a devida comprovação, garantida ampla defesa e contraditório, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado;

11.2.12 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a seu critério, considerada inadequada na área de trabalho;

11.2.13 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

11.2.14 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.15 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, segurança do trabalho e quaisquer outras não mencionadas;

11.2.16 - Considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros;

11.2.17 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos objetos do Contrato;

11.2.18 - Apresentar quando solicitado, os documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.2.19 - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, e provendo-os, antes do início da execução dos serviços, de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando necessário, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;

11.2.20 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

11.2.21 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do fornecimento e serviços prestados;

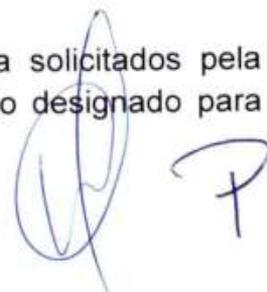
11.2.22 - Fornecer juntamente com a Solução, a documentação técnica relativa à sua configuração e implementação, assim como aquela necessária à sua manutenção e operação. Esta documentação deve estar em português;

11.2.23 - Fornecer o Certificado de Homologação de Produtos de Telecomunicações dos equipamentos, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, quando for o caso;

11.2.24 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

11.2.25 - Comunicar aos fiscais do Contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

11.2.26 - Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação por meio do preposto designado para



acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa;

11.2.27 - Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.2.28 - Elaborar relatório dos serviços de manutenção corretiva, a ser atestado pelo fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados;

11.2.29 - Fornecer correções e atualizações automáticas das versões de software e firmware durante o período de garantia;

11.2.30 - Apresentar contrato de representação atualizado com o fabricante da Solução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação será formalmente designado pela Administração para a fiscalização do Contrato;

12.2 - Ao servidor investido na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

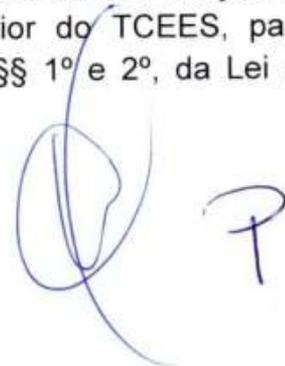
12.2.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

12.2.2 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes e crachá de identificação;

12.2.3 - Solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos contratados que apresente defeito durante seu uso, cujo prazo máximo será o próximo dia útil;

12.2.4 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;



12.4 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

12.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato;

12.6 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações, registros no Relatório de Serviços e e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE, através de um consultor 0800 e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo TCEES;

12.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

12.8 - A atestação de conformidade do fornecimento cabe ao titular da Secretaria de Tecnologia da Informação;

12.9 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações, registros no Relatório de Serviços e e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE, através de um consultor 0800 e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos softwares, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato, que não gerem prejuízo para o TCEES;

13.1.2 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.3 - MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer o software e/ou prestar os serviços previstos no Termo de Referência;

13.1.4 - MULTA POR MORA - 1% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a manutenção do software, que será calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

13.1.6 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

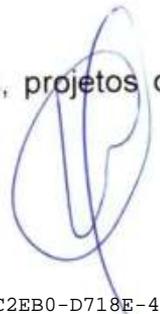
13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

14.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na execução da contratação;
- e) A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial dos seus objetos, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 14.2;
- b) Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória, 21 de dezembro de 2016.

  
**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente  
CONTRATANTE

  
**João Paulo Barros da Silva Pinto**  
ISH Tecnologia S/A  
CONTRATADA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo TC nº 10.492/2016**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 10.492/2016, **RATIFICOU** a contratação da empresa **AUTO POSTO MARLIM LTDA**, visando o fornecimento de combustíveis( gasolina, álcool e diesel) para atender a frota de veículos do TCEES, no valor de **R\$ 102.693,47 (cento e dois mil seiscentos e noventa e três reais quarenta e sete centavos)**, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 22 de dezembro de 2016.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**Contrato nº 043/2016****Processo TC-8973/2016****CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.****CONTRATADA: ISH TECNOLOGIA S.A****OBJETO:** fornecimento de licença de solução corporativa de proteção de dados ( backup / restore) baseada em software e serviços de instalação, implantação configuração e repasse tecnológico.**VALOR GLOBAL:**R\$169.890,00 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e noventa reais ).**VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito ) meses, com vigência a contar do dia seguinte da publicação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.49.039

Vitória, 21 de dezembro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**TCEES** TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

ensino a  
distância

cursos on line  
para servidores e  
sociedade em geral.

inscrições gratuitas:  
<http://escola.tce.es.gov.br>